



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: AQUISIÇÃO IMEDIATA E EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS À RECONSTRUÇÃO E REPARO DE UNIDADES HABITACIONAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1151/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa emergencial de licitação, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/21, visando a aquisição imediata de materiais destinados a reparos de unidades habitacionais atingidas por tempestades no Município de Alto Alegre/RS.

A contratação encontra-se fundamentada na documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente no Termo de Formalização da Demanda, que descreve a situação emergencial e a necessidade de atendimento imediato às unidades habitacionais afetadas.

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros documentos, com Termo de Formalização da Demanda, Termo de Referência, estimativa de preços/orçamentos e documentação orçamentária.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As observações são feitas sem caráter vinculativo, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, admite a contratação direta em situações excepcionais, dentre elas a dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública. Dispõe o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso em análise, conforme documentação constante dos autos, a contratação decorre de danos ocasionados por tempestades em unidades habitacionais localizadas no município, circunstância que demanda providências imediatas para a realização dos reparos e a preservação das condições mínimas de segurança e habitabilidade dos imóveis atingidos.

Quanto à instrução processual, devem ser observados os requisitos aplicáveis às contratações diretas, especialmente aqueles previstos nos arts. 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, caracterização da situação emergencial, definição do objeto, estimativa de preços, justificativa da escolha do contratado, demonstração da disponibilidade orçamentária e documentação de habilitação e qualificação necessária.

Consta dos autos a indicação de dotação orçamentária e documentação emitida pelo Setor Contábil, bem como Termo de Referência e elementos destinados à definição do objeto e das condições da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a contratação emergencial deve permanecer restrita ao período e à extensão necessários ao enfrentamento da situação emergencial, não podendo ser utilizada para suprir necessidades ordinárias ou previsíveis da Administração.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento da contratação direta por dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada e mantida nos autos a situação emergencial decorrente dos danos causados pelas tempestades, bem como a necessidade de atendimento imediato.

Recomenda-se, previamente à contratação, a conferência da documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa da contratação, estimativa e justificativa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, habilitação, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Deverá, ainda, ser observado que o objeto da contratação fique limitado aos materiais efetivamente necessários ao atendimento da situação emergencial, evitando-se qualquer ampliação que extrapole a finalidade da dispensa.

Atendidas as recomendações acima, opina-se pela regularidade jurídica do prosseguimento do feito, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à contratação.

Alto Alegre/RS, 29 de setembro de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351

